



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.293, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dá nova redação ao §3º do art. 24, da Lei Municipal nº 3.496 de 1º de julho do ano de 2005 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA EM EXERCÍCIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do art. 24, da Lei Municipal nº 3.496 de 1º de julho do ano de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 1º -

§ 2º -

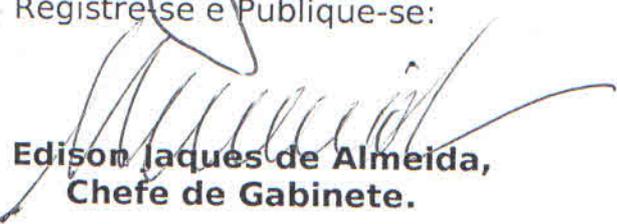
§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração, podendo o atestado médico ser submetido a análise da junta médica, que se entender poderá reavaliar o caso.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de setembro do ano de 2010.

Jefferson Olea Homrich,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:


Edison Jaques de Almeida,
Chefe de Gabinete.

Publicada nesta data, devendo permanecer afixada no Mural, no período de 17/9/10 a 21/9/2010

Publicada nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixada no Mural, no período de 17/9/10 a 21/9/2010.